

Contrato nº 76/2.017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1.015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor **CARLOS AUGUSTO BERNAUD**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 412.951.960-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/1.993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 31/2017, modalidade Inexigibilidade, sob nº 01/2017, as partes supracitadas, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO ASSISTENCIAL** que se regerá de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para o FORNECIMENTO de 80 (Oitenta) Passagens de Ônibus com os destinos de Vista Gaúcha a Porto Alegre - RS e retorno. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de Pacientes a capital Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: VIACÃO OURO E PRATA SA						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	80,00	UN	Passagens Terrestres de Ônibus Intermunicipal, Destino de: Vista Gaúcha, RS à Porto Alegre, RS e de Porto Alegre, RS à Vista Gaúcha, RS, Valor Bruto da Passagem sem Seguro	Ouro e Prata	95,95	7.676,00
Total dos Produtos						7.676,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 7.676,00 (Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais), incluídos nestes a totalidade dos itens adjudicados a **CONTRATADA**, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATANTE** e entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

Parágrafo Único: As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob responsabilidade da **CONTRATADA** e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O **VALE-SAÚDE** será adquirido previamente pela **CONTRATANTE**, em quantidades por ela arbitrada e deverão ser entregues por ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre/RS, fornecendo um **VALE-SAÚDE** de ida e outro de retorno.

Ao fornecer os **VALES-SAÚDE** aos pacientes, a **CONTRATANTE**, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre - RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da consulta, procedimento este que irá garantir a disponibilidade da poltrona.

Não havendo a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a **CONTRATADA** pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação.

Na eventual não utilização do **VALE-SAÚDE** na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pela **CONTRATANTE**, ocasião em que o **VALE-SAÚDE**, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior.

Após a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do usuário viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

Realizada a troca do **VALE-SAÚDE** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega protocolada dos **VALES SAÚDES**, sendo que o pagamento se dará através de depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 15.020/7 – Agência 3708/7 - Banco Bradesco) ou através de cheque nominal cruzado.

A **CONTRATANTE** fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou cheque nominal juntamente com o Relatório de Pagamento, onde deverão estar discriminados os vales que estão sendo liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias da data do pagamento.

Quando do pagamento dos **VALES-SAÚDE** adquiridos, a **CONTRATANTE** deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales **cancelados** remetendo-os juntamente com o Relatório de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - DOS DIREITOS:

6.1.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

6.1.2 - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor na forma e no prazo convencionado.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.2.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme específica o Contrato;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Para fins de recepção e deslocamento do paciente ao local do atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a repassar, em formulário próprio, as informações abaixo relacionadas, em até 24 horas de antecedência da data da consulta, diariamente, por e-mail através do endereço valesaude@viacaoouroprata.com.br:

- Localidade de origem do transporte;
- Nome completo do paciente;
- Número do documento de identidade (RG);
- Data da consulta;
- Horário da consulta;
- Local da consulta;

6.2.2 - DA CONTRATADA:

- a) Entregar o produto de acordo com as especificações do processo licitatório acima citado;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre/RS e vice-versa, a CONTRATADA compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS de onde partirão para seu destino final;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DIAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento dos serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados, inclusive em horários especiais, havendo necessidade da parte CONTRATANTE, mediante prévio aviso.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa.

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, 12 de Abril de 2.017.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF CPF